



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização

Ementa: Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguá, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, contrário com os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 375/24, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguá, 28 de março de 2025.


VINICIUS VITORETTE ARAÚJO

Presidente/Relator


ANTÔNIO ALESSANDRO TASSI MANSANO

Membro


FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Tendo em vista o envio à esta Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR, pelo Tribunal de Contas do Paraná dos autos do processo nº 170310/23 referente à **Prestação de Contas do Poder Executivo do ano de 2022**, verifica-se que o Parecer exarado pelo referido Tribunal foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas, conforme Acórdão de Parecer Prévio 375/2024.

Nesta esteira, tem-se o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, é de competência desta Casa de Leis tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, bem como o julgamento regularidade ou irregularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Outrossim, fora enviado os autos do Processo 170310/23, à Comissão de Finanças, Orçamentos e Bens públicos, e distribuído para as outras 03 (três) Comissões Permanentes, que segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu tem competência para analisar e opinar sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná, em decisão unânime as 04 (quatro) Comissões concluíram pela **REPROVAÇÃO** das **contas do Prefeito referente ao exercício de 2022**, as decisões foram fundamentadas principalmente pelas notas baixas das políticas públicas que são consideradas imprescindíveis para o Município, elaborando assim o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025.

Desta feita, tendo em vista que os autos do processo citado ficaram à disposição dos nobres Vereadores para vistas bem como a necessidade de votação das contas pelo Plenário desta Casa, peço a Vossas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Excelências e apreciação do projeto de Decreto Legislativo em conformidade com o Regimento Interno.

Ademais, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Bens Públicos optou pela elaboração do projeto de decreto legislativo de **REPROVAÇÃO** das **contas do Poder Executivo do exercício de 2022** e solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente projeto.



VINICIUS VITORETTE ARAÚJO

Presidente/Relator



ANTÔNIO ALESSANDRO TASSI MANSANO

Membro



FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Membro